



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV - Edição nº 00516 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EC9839A4E2065FC1DCA3E7C857673EED

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 - RELATÓRIO.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

OBJETO: Recurso promovido pela empresa SUPERMERCADO SOARES V.S.R LTDA, em face da aceitação da proposta da empresa vencedora do certame

RELATÓRIO

Fora realizada sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a contratação empresa para futura e eventual fornecimento de matérias de limpeza e descartáveis, com fito de atender as necessidades do Município de Várzea da Roça.

A recorrente foi desclassificada do lote 03 por apresentar proposta em desacordo com o solicitado no edital e seus anexos.

Vale destacar, que a licitação teve seu curso normal, sendo ao final declarados vencedores as empresas que apresentam o menor preço para os lotes do certame.

Dada a palavra, os licitantes se mantiveram silentes, renunciando expressamente a sua intenção de apresentar recurso.

Ocorre que, após a sessão a empresa SUPERMERCADO SOARES V.S.R LTDA, apresentou recurso requerendo a desclassificação da empresa KLEBSON DE SOUZA QUEIROZ do item 03, alegando que a marca indicada do produto na proposta do mesmo não dispõe no mercado da quantidade em embalagem única do estipulado no Termo de Referência.

É o relatório.

Inicialmente se faz mister destacar que cabe a pregoeira verificar a presença dos pressupostos recursais para julgar se o recurso possui condições para ser conhecido e seguir os tramites administrativos processuais.

“Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso” (Ac. 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Em análise preliminar, cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do recurso, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

No caso em tela, o recurso se mostra intempestivo, haja vista que durante a sessão pública, após a declaração dos vencedores, a Recorrente não demonstrou

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



interesse em recorrer, consoante ficou consignado em ata.

No pregão, para que a licitante inconformada com o resultado do certame possa recorrer, ela deve manifestar que tem o interesse de contestar a decisão de julgamento do pregoeiro, informando os motivos pelos quais discorda do resultado proferido, de forma expressa. Essa regra está estabelecida no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002:

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O licitante que desejar recorrer deve apresentar na sessão, oralmente ou por escrito, as razões do recurso. A exigência se impõe para coibir pretensões recursais genéricas e inconsistentes, a não apresentação importará a decadência do direito de recurso, inciso XX do artigo 4º da Lei 10.520/2002:

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Do exame dos autos é de fácil percepção que a inércia da Recorrente implicou na decadência do seu direito de recurso, nos termos da lei do Pregão, Lei 10.520/2002:

CONCLUSÃO

Diante de tudo exposto, em observância a Lei 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, bem como em respeito aos princípios licitatórios, em especial ao da legalidade, decide-se em não conhecer do recurso apresentado, deixando de analisar o mérito em respeito à segurança jurídica.

Várzea da Roça, 17 de junho de 2019

Simone Oliveira da Silva
PREGOEIRA

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia